



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO
DEPARTAMENTO DE CULTURA

CARNAVAL CULTURAL 2025
REGULAMENTO DO DESFILE DAS ESCOLAS DE SAMBA DE CAMETÁ



CAMETÁ-PA

2025



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO
DEPARTAMENTO DE CULTURA**

**REGULAMENTO ESPECÍFICO DO DESFILE DAS ESCOLAS DE SAMBA DO
GRUPO ESPECIAL 2025**

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DO DESFILE

ART. 1º - O desfile das escolas de samba do grupo especial de Cametá no ano de 2025 obedecerá às normas contidas no presente regulamento, excluindo qualquer ato que disponha em sentido contrário do presente.

CAPÍTULO I

DAS OBRIGAÇÕES DA SECULTD

ART. 2º - A PGM, CGM, SECULTD e LIESC se responsabilizam pela adoção de medidas relativas ao funcionamento da avenida do desfile e por tudo aquilo que se relacione com a direção artística dos desfiles, bem assim julgamentos e decisões acerca dos mesmos.

CAPÍTULO II

DO LOCAL, DAS DATAS E DOS HORÁRIOS DOS DESFILES

ART. 3º - O desfile que trata o regulamento será realizado na rua Coronel Raimundo Leão (complexo de cultura), no município de Cametá, no dia 02 de março de 2025.

ART. 4º - O desfile começará impreterivelmente às 21h:00min

CAPÍTULO III

DAS AGREMIÇÕES PARTICIPANTES

ART. 5º - O grupo especial de 2025 será composto por 06 (seis) escolas de samba obedecendo à seguinte ordem de desfile:

21H:00MIN – G.R.E.S NÃO POSSO ME AMOFINÁ

22H:00MIN – G.R.E.S AMOR E SAMBA

23H:00MIN – G.R.E.S UNIDOS DA ALDEIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO
DEPARTAMENTO DE CULTURA**

00H:00MIN – G.R.E.S A FAVELA

01H:00MIN – G.R.E.S MOCIDADE INDEPENDENTE DE SÃO BENEDITO

02H:00MIN – G.R.E.S A CHALEIRA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A agremiação que deixar de cumprir o compromisso de desfilar no grupo especial no carnaval de 2025, será penalizada em devolver ao Fundo Municipal de Cultura, devidamente atualizada e corrigida, toda e qualquer quantia até então recebida em razão do desfile, acrescidos de juros legais e das despesas de eventual cobrança judicial, através da via executiva.

CAPÍTULO IV

DA DIREÇÃO ARTÍSTICA DOS DESFILES

Seção I

Direção Artística

ART. 6º – A Direção Artística dos desfiles competirá a SECULTD e a Coordenação de Carnaval, devendo ficar subordinada a essa Direção as seguintes Comissões:

- I – Comissão de Concentração;
- II – Comissão de Cronometragem;
- III – Comissão de Dispersão;
- IV – Comissão de Regulamentação.

ART. 7º - Caberá Exclusivamente a SECULTD e as Comissões citadas no Artigo anterior às aplicações das penalidades estabelecidas neste regulamento.

SEÇÃO II

COMISSÃO DE CONCENTRAÇÃO

ART. 8º - A Comissão de Concentração será composta por membros dos funcionários da SECULTD, todos eles indicados pela coordenação do desfile, com o apoio do pessoal colocado a sua disposição e a ela competirá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO
DEPARTAMENTO DE CULTURA

I – Até o dia 14 de fevereiro de 2025, apresentar o relatório das necessidades físicas a serem feitas na área de concentração, armação, de desfile e nas vias por onde transitarão as alegorias e cada agremiação.

II – Até o dia 14 de fevereiro de 2025, elaborar e apresentar os mapas de Concentração que deverão conter, obrigatoriamente, as seguintes indicações para cada agremiação:

- a) Data e horário de saída da última alegoria do “Barracão”;
- b) Itinerário a ser cumprido por cada Agremiação;
- c) Data e horário de chegada das Alegorias à área próxima na Concentração;
- d) Horário e área de disposição das alegorias de cada Agremiação na Concentração.

III – Até o dia 14 de fevereiro de 2025, os representantes das Escolas de Samba deverão apresentar o relatório de vistoria das áreas de concentração e de armação e das vias por onde transitarão as alegorias de cada agremiação, como forma de verificar se foram adotadas as providências solicitadas antecipadamente;

IV – Coordenar a chegada de alegorias à área de concentração e suas disposições estabelecidas neste regulamento.

SEÇÃO III

COMISSÃO DE CRONOMETRAGEM

ART. 9º - A Comissão de Cronometragem será composta, até o dia 26 de fevereiro de 2025, por membros da SECULTD, todos eles indicados pela coordenação do desfile.

PARÁGRAFO ÚNICO: A eventual ausência de membros previamente indicados será suprida, no momento, a partir de indicação da Coordenação do Desfile.

ART. 10º - Competirá a Comissão de Cronometragem: p

I - Acompanhar o acionamento do cronômetro, no início do desfile de cada Escola de Samba, assim como sua respectiva parada, no término de cada desfile;

II – Apontar, em mapa próprio, aplicar as penalidades cominadas no Art. 21 deste regulamento. Sendo que a comissão deverá estar devidamente identificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO
DEPARTAMENTO DE CULTURA

ART. 11º - Cada Escola de Samba indicará, a SECULTD, até o dia 26 de fevereiro de 2025, 01 (um) representante para durante o desfile de sua respectiva agremiação, acompanhar a Comissão de Cronometragem, ficando estabelecido que a ausência do mesmo acarretará na impossibilidade de contestação e impugnação à cronometragem realizada.

PARÁGRAFO ÚNICO: A escola que deixar de cumprir o disposto neste artigo, não lhe caberá direito à impugnação ou recurso acerca da cronometragem do desfile.

SEÇÃO IV

COMISSÃO DE DISPERSÃO

ART. 12º - A Comissão de Dispersão será composta por membros da SECULTD todos eles indicados pela coordenação do desfile e com o apoio operacional do pessoal colocado a sua disposição, e a ela competirá:

I – Até o dia 14 de fevereiro de 2025, apresentar o relatório de necessidades de alterações físicas a serem feitas nas áreas de dispersão e nas vias por onde transitarão as alegorias de cada agremiação.

II – Até o dia 14 de fevereiro de 2025, apresentar resultado de vistorias da área de dispersão e das vias por onde transitarão as alegorias de cada agremiação, como forma de verificar se foram adotadas todas as providências solicitadas antecipadamente;

III – Com, pelo menos 01 (um) de seus membros, acompanhar e fiscalizar a remoção/retirada das alegorias de cada Escola de Samba, a partir da linha demarcatória de final do desfile e até o término da área de dispersão, esclarecendo-se que:

- a) É de responsabilidade exclusiva da presidência de cada Escola de Samba a operacionalização de remoção/retirada de suas respectivas alegorias da área de dispersão e até o respectivo barracão, considerando as penalidades disposta no artigo 32º;
- b) Dentro dos limites da área de dispersão, cada escola de samba poderá usar se necessário, os equipamentos e pessoal colocado a sua disposição, inclusive carros guinchos e etc.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO
DEPARTAMENTO DE CULTURA**

IV - Propor a aplicação de penalidade cominada no Art. 32º deste regulamento às Escolas de Samba que não retirarem suas alegorias da área de dispersão dentro dos limites de tempo estabelecidos neste regulamento.

Art. 13º - Cada escola de samba indicará, à Comissão de Organização do Desfile, até o dia 26 de fevereiro de 2025, 01 (um) representante para acompanhar os trabalhos da comissão de dispersão, dentro dos limites de tempo estabelecido, a ausência desse representante não impedirá que a comissão desenvolva os seus trabalhos, propondo a aplicação das penalidade estabelecida por este regulamento ou a adoção de medidas emergenciais que propiciem a retirada de alegorias cuja a permanência possa vir acarretar riscos para o bom andamento dos desfiles.

SEÇÃO V

COMISSÃO DE REGULAMENTAÇÃO

ART. 14 – O tempo de desfile para cada Escola de Samba será de no mínimo 45 (quarenta e cinco) e no máximo 60 (sessenta) minutos.

Parágrafo Único: As escolas não serão penalizadas por atraso de até 15 (quinze) minutos para harmonização do som.

ART. 15 – Cada Escola de Samba iniciará seu respectivo desfile ao sinal de autorização da direção artística do evento, obedecendo as seguintes condições:

I – Para a primeira escola de Samba a desfilar, o procedimento será o seguinte:

- a) Um primeiro toque de sirene (toque único) alertará que seu desfile deverá ter início no prazo de no máximo 15 minutos;
- b) Um segundo toque (toque duplo) alertará que seu desfile deverá ter início de no máximo 05 minutos e o puxador ou interprete com a emissão de som para toda a avenida.
- c) Um terceiro toque de sirene (toque duplo) determinará o início de seu desfile, ocasião em que se dará o acionamento imediato do cronômetro.

Parágrafo único: Em caso de atraso de uma escola, a escola seguinte não será penalizada por seu eventual atraso em razão do atraso da escola anterior, desde que a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO
DEPARTAMENTO DE CULTURA

referida escola esteja na cabeceira da pista no horário previsto devidamente organizada para iniciar o desfile.

II – Para as demais Escolas de Samba o procedimento será o seguinte:

- a) Um primeiro toque de sirene (toque único) alertará a próxima Escola de Samba a desfilar que o último integrante da escola que a precede ultrapassou a **faixa demarcatória** final, sendo permitido o início da passagem de voz do puxador ou interprete no prazo máximo de 15 minutos;
- b) Um segundo toque de sirene (toque máximo) será dado após 05 minutos citados na linha alínea anterior determinará que a próxima Escola de Samba a desfilar deverá iniciar imediatamente ao seu respectivo desfile, ocasião em que será dará o acionamento imediato do cronômetro.
- c) Na área de armação e antes do segundo toque da sirene (toque duplo) iniciará o aquecimento de sua respectiva bateria e/ou utilizar o carro som.

ART. 16º - O desfile de cada Escola de Samba iniciará no momento em que, por ordem da direção artística de desfile, for acionado o cronômetro e terminará no momento em que o último desfilante fantasiado e/ou última alegoria ultrapassar a faixa demarcatória do final do desfile.

ART. 17º - As Escolas de Samba que não desfilarem no tempo estabelecido pelo Art. 14º deste regulamento, sofrerão penalidades nos termos do artigo 32º deste regulamento.

CAPÍTULO VIII

DISPERSÃO

ART. 18º - Cada Escola de Samba será obrigada a fazer a dispersão de suas alegorias, ultrapassando a **faixa demarcatória**, dispersão no tempo máximo de 1h30min (uma hora e trinta minutos) contados a partir do efetivo início de seu desfile.

ART. 19º - A área da dispersão compreende o trecho a partir da **faixa demarcatória** de final de desfile.

TÍTULO

OBRIGAÇÕES DAS ESCOLAS DE SAMBA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO
DEPARTAMENTO DE CULTURA

ART. 20º - Além de outros deveres expressos no presente regulamento, cada Escola de Samba tem obrigatoriedade de:

I – Nos dias de desfiles, impedirem entrega de revistas, folhetos e quaisquer outros tipos de materiais a julgadores.

II – Não se apresentar com animais vivos de qualquer espécie, inclusive para tração de alegorias.

III – Impedir a utilização de instrumentos musicais de sopro ou de qualquer outro artigo que imita sons similares, em qualquer parte da Escola, excetos os apitos dos Diretores e os efeitos especiais eletrônicos, desde que estes não reproduzam instrumentos musicais de sopro;

IV- Não apresentar carros alegóricos motorizados ou equipados com geradores sem que estejam embutidos, encobertos, decorados e/ou caracterizados nas próprias estruturas;

V- Desfile com no mínimo de 02 (duas) Alegorias, entendendo-se, como tal, qualquer elemento que contenha 04 (quatro) rodas que venham em contato direto com o solo da pista de desfiles, exceto cadeiras de rodas e outros equipamentos ortopédicos utilizados por deficientes físicos;

VI-A agremiação que não desfilar com no mínimo de 02 (duas) Alegorias será considerada pela Comissão de Apuração como não tendo apresentado o quesito em julgamento, e sofrerá penalidade conforme o disposto no Art.32º deste regulamento;

VII- A agremiação deverá desfilar com no mínimo 06 (seis), não tendo um número máximo de componentes da **COMISSÃO DE FRENTE**, caso a Escola de Samba venha a descumprir este disposto será considerada pela comissão de Apuração como não tendo apresentado o quesito em julgamento, e sofrerá penalidade conforme o disposto no Art.32º deste regulamento;

VIII- Fica expressamente proibida a participação de homens na Ala das Baianas. Caso ocorra descumprimento deste disposto a Escola de Samba sofrerá penalidade conforme o disposto no Art.32º deste regulamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO
DEPARTAMENTO DE CULTURA

IX- A **ALA DAS BAIANAS** deverá ter no mínimo de 15 (quinze) e não tendo um número máximo de componentes fantasiadas de baianas.

X- Fica expressamente proibido que representantes e participantes das escolas de samba de Cametá, profiram palavras de baixo calão, agridam fisicamente e verbalmente, bem como, atentados contra os direitos humanos, transfobia, racismo e qualquer outra forma de violência contra qualquer pessoa da organização do desfile das escolas de samba, funcionários da SECULTD e, qualquer integrante das escolas de samba.

XI- A agremiação deverá cumprir o recuo da bateria.

Art.21º- Recomenda-se, ainda, a Escola de Samba que, observe a necessidade de:

I- Até o dia de 21 de fevereiro de 2025, entregar à SECULTD a Sinopse do enredo para o Carnaval de 2025;

II- Até o dia 21 de fevereiro de 2025, os representantes deverão entregar à SECULTD, a letra de seu Samba-Enredo e os nomes de seus respectivos compositores;

III- Até o dia 21 de fevereiro de 2025, os representantes das Escolas de Samba deverão entregar à SECULTD os seguintes documentos:

Histórico, justificativa do enredo, samba-enredo; e

Ficha técnica da Agremiação, preenchida no conjunto de formulário que será entregue antecipadamente, pela SECULTD em papel;

Outros que julgar necessários e imprescindíveis ao perfeito entendimento e atuação do corpo de jurados;

IV- Transitar por Vias Públicas, pelas áreas de Concentração e dispersão com alegorias que não ultrapassem, em largura ou altura. Os gabaritos fixados pela SECULTD em decorrência da existência de obras públicas e obstáculos urbanos, tais como, elevados, redes elétricas, telefônicas e outros.

V- Na avenida dos desfiles, apresentar-se com alegorias que não ultrapassem as seguintes medidas:

a. Largura de 07 (sete) metros fixos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO
DEPARTAMENTO DE CULTURA**

- b. Altura não superior a 06 (seis) metros, contados a partir do chão até a base, sem o “guarda corpo”.
- c. Devido a recomendações expressas do Corpo de bombeiros, as alegorias deverão respeitar as medidas do portal, que neste ano, tem 6 metros de altura.

VI- Cada escola deverá dotar suas alegorias de equipamentos que propiciem segurança adequada aos componentes (Destques e/ou Figuras de Composição) que sobre elas desfilem acima de 02 (dois) metros do solo, tais como cintos de segurança, guarda-varanda e outros;

VII- Cada Escola de Samba deverá dotar suas alegorias de dispositivos (ganchos ou similares) que possibilitem sua imediata retirada por carro-guincho ou qualquer outro tipo de viatura apropriada;

VIII- Cada Escola de Samba deverá cumprir o que determina o Art. 208º do Código Penal Brasileiro (não “... vilipendiar publicamente ato ou objeto de culto religioso”);

IX- Cada Escola de Samba deverá cumprir o que determina o Provimento do Juizado de Menores no que tange a presença de menores nos desfiles, inclusive o que venham a se apresentar sobre alegorias, esclarecendo-se que é facultativa a apresentação de Alas de Crianças, porém em estrita obediência aos requisitos estabelecidos no referido provimento; e

X- Cada Escola de Samba deverá cumprir o que determina o corpo de Bombeiros Militares do Estado do Pará, que versa sobre o procedimento a serem tomados para confecção e liberação de alegorias.

Parágrafo único- Estabelecer-se que a ocorrência de qualquer anormalidade, transtorno prejuízo ou acidente decorrente da não observância dos Incisos anteriores será de integral responsabilidade da Respectiva Escola de Samba, isentando-se automaticamente, SECULTD de qualquer responsabilidade Civil, criminal ou administrativa, de interpelação judicial ou extrajudicial.

**TÍTULO III
DO JULGAMENTO DOS DESFILES
CAPÍTULO I**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO
DEPARTAMENTO DE CULTURA**

DO CORPO DE JULGADORES

ART. 22º- O corpo de julgadores será composto a critério da SECULTD, sendo no mínimo por 05 (cinco) personalidades da cultura brasileira, podendo ser escolhidos dentre pessoas de fora do município de Cametá-PA.

ART. 23º- A escolha do corpo de julgadores é atribuição exclusiva da SECULTD, devendo, no entanto, ser ratificada pela direção do evento, não podendo haver vetos após a definição dos nomes.

Parágrafo Único- A SECULTD deverá encaminhar até o dia 28 de fevereiro de 2025 aos presidentes das Escolas de Samba o relise dos jurados.

CAPÍTULO II

DOS QUESITOS EM JULGAMENTO

ART. 24º- Os quesitos em julgamento são os seguintes:

- I- Enredo
- II- Samba-Enredo
- III- Bateria
- IV- Mestre Sala e Porta Bandeira
- V- Comissão de Frente
- VI- Fantasia
- VII- Alegorias
- VIII- Evolução
- IX- Harmonia

Parágrafo Único- A SECULTD estabelece, em ato próprio, expresso no manual do julgador, os critérios de julgamento relativos aos quesitos. Assim, para cada jurado, definiram-se os seguintes quesitos:

- Bateria (Recuo da Bateria)
- Enredo/Samba Enredo
- Mestre-Sala e Porta-Bandeira
- Comissão de frente
- Fantasia/Alegoria



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO
DEPARTAMENTO DE CULTURA**

- Harmonia
- Evolução

**CAPÍTULO III
DAS CABINES DE JULGAMENTO**

ART. 25º- As cabines de julgamento estarão dispostas ao “longo da avenida de acordo com estabelecido no manual do julgador, que será entregue tempo hábil a todos os julgadores e presidentes das Escolas de Samba do Grupo Especial”.

ART. 26º- Cada escola de samba poderá indicar, até o dia 26 de fevereiro de 2025, 1 (um) fiscal para acompanhar o processo de julgamento dos julgadores.

Parágrafo Único: O Fiscal não pode em momento e por razão alguma ter contato com os jurados ou produtor, e em caso de qualquer alegação ou dúvida deve procurar a equipe da SECULTD, sob pena de punição prevista no Art. 32º.

**CAPÍTULO IV
DO SISTEMA DE CONCESSÃO DE NOTAS**

ART. 27º- Cada Julgador concederá, para cada Escola de Samba, notas de 07 (sete) a 10 (dez) pontos, esclarecendo-se que a colocação das agremiações será pela nota total atribuídas pelos jurados, sem descartes, nos seguintes termos:

- I- Serão admitidas as seguintes notas fracionadas em decimais: 7,1 (sete ponto um), 8,5 (oito e meio); 9,3 (nove ponto três) etc.;
- II- Cada quesito obterá 02 (duas notas) sendo considerada a soma de ambas;
- III- Em caso de Rasura no mapa de notas, o Julgador esclarecerá e confirmará a nota concedida no espaço reservado para tal fim, ou seja, no campo denominado como “observações”, sendo que, se persistirem dúvidas, a nota será descartada e considerada a segunda nota.

**TÍTULO IV
DA APURAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO
DEPARTAMENTO DE CULTURA

ART. 28º- A apuração ocorrerá em local público, na Quarta-feira (05/03/2025) às 12 horas, sendo de responsabilidade exclusiva da SECULTD a adoção de todas as medidas cabíveis ao perfeito andamento dos trabalhos.

ART. 29º- A apuração será feita por uma comissão de apuração dirigida pela SECULTD, e integrada, também, pelos seguintes membros:

- I- Coordenação de Evento;
- II- Secretário de Cultura, Turismo e Desporto do Município de Cametá;
- III- Assessores da SECULTD;
- IV- Procurador Geral do Município- PGM
- V- Controladoria Geral do Município – CGM
- VI- Polícia Militar do Estado do Pará

ART. 30º- À comissão de Apuração compete a adoção dos seguintes procedimentos:

- I- A abertura e conferência dos malotes e dos envelopes contendo os mapas preenchidos pelo secretário da SECULTD- Cametá, e pelas comissões subordinadas à coordenação do Desfile;
- II- A conferência dos malotes e contagem dos envelopes contendo os Cadernos de Julgamentos preenchidos pelos Julgadores de cada quesito.
- III- A conferência de todos os mapas e cadernos de Julgamento
- IV- A leitura e divulgação das penalidades estabelecidas neste regulamento, observando-se a ordem disposta no Artigo 32º;
- V- A leitura das notas contidas pelos Julgadores, obedecendo, para tanto, a ordem inversa que será disposta e relacionada aos Quesitos no Art. 24º deste regulamento;
- VI- Considerar a nota 07 (sete) para o caso de um Julgador conceder nota inferior a 07 (sete) para quesito(s) apresentado(s);
- VII- Decidir sobre dúvidas quanto ao preenchimento dos cadernos de julgamento preenchidos pelos julgadores e dos Mapas preenchidos pelo Secretário de Cultura, Turismo, e Desporto, e pelas comissões subordinadas à Direção Artística dos Desfiles;
- VIII- Totalizar os Mapas de Apuração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO
DEPARTAMENTO DE CULTURA

- IX- Aplicar os critérios de Desempate estabelecidos neste regulamento;
- X- Divulgar os resultados dos Desfiles; e
- XI- Levar e Assinar as Atas de Apuração.

TITULO V

DOS EMPATES E CRITÉRIOS DE DESEMPATES

ART. 31º- Havendo casos de empate, entre duas ou mais Escolas de Samba do Grupo Especial das Escolas de Samba de Cametá-PA, as duas escolas empatadas serão declaradas campeãs.

TITULO VI

DAS PENALIDADES, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

CAPITULO I

DAS PENALIDADES

ART. 32º- Às agremiações participantes do desfile das escolas de samba serão aplicadas às seguintes penalidades em caso de descumprimento regulamentares do presente:

- a) Perda de 01 (um) ponto em caso de descumprimento na dispersão do desfile;
- b) Perda de 01 (um) ponto, pelo descumprimento do disposto no artigo 19º acerca da concentração
- c) Perda de 01 (um) ponto por cada minuto não utilizado em seu desfile, quando este tempo for inferior a 45 (quarenta e cinco) minutos;
- d) Perda de 01 (um) ponto por cada minuto excedente, quando este tempo de Desfile for superior a 60 (Sessenta) minutos;
- e) Perda de 01 (um) ponto pelo descumprimento do disposto no artigo 24º, podendo as penalidades serem cumulativas para cada obrigação descumprida;
- f) O descumprimento do inciso V disposto no artigo 24º sofrerá a penalidade **com a nota zero** no quesito ALEGORIA;
- g) O descumprimento do inciso VII disposto no artigo 24º sofrerá a penalidade com a **nota zero** no quesito COMISSÃO DE FRENTE;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO
DEPARTAMENTO DE CULTURA

- h) Perda de 02 (dois) pontos na computação geral pelo descumprimento do inciso VIII disposto no artigo 24º, podendo as penalidades ser cumulativas para cada obrigação descumprida;
- i) Perda de 02 (dois) pontos pelo descumprimento do inciso XI disposto no artigo 24º podendo as penalidades ser cumulativas para cada obrigação descumprida;
- j) Perda de 10 (dez) pontos para a Escola de Samba que desacatar com injúrias, ameaças, palavrões e agressões físicas os servidores da SECULTD, servidores municipais no exercício de sua função, também como membros da Coordenação geral.
- l) Perda de 1 (um) ponto para a escola de samba que não cumprir o recuo da bateria, previsto no Art. 20, inciso XI.

CAPITULO II
DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 33. As impugnações promovidas em razão de eventuais infringências a este Regulamento e a outras normas estabelecidas em atos editados pela SECULTD, deverão ser apresentadas até 1 (uma) hora antes do Julgamento das notas, por escrito, pelo presidente da Agremiação ou seu representante credenciado Junto a SECULTD, diretamente a Coordenação do evento (Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto) no local da apuração, mediante protocolo, até às 11h do dia da Apuração dos resultados dos Desfiles, para serem analisados e decididas antes da abertura dos envelopes contendo os Mapas de Julgamento.

CAPITULO II
DOS RECURSOS

Art. 34º - De competência exclusiva da SECULTD a apreciação e Julgamento de qualquer recurso contra o resultado oficial dos desfiles, no que concerne as penalidades que porventura sejam aplicadas.

Parágrafo Único - O Recurso, de efeito devolutivo, acompanhado das suas razões e dos documentos pertinentes, deverá ser apresentado à SECULTD, em até 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da divulgação do resultado e/ou aplicação de penalidades, devendo a SECULTD em 72 horas apresentar resposta com ciência ao recorrido.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO
DEPARTAMENTO DE CULTURA**

Parágrafo Segundo - A SECULTD é soberana para aplicação deste regulamento.

Parágrafo Terceiro - As Escolas de Samba participantes do carnaval 2025 se obrigam por seus representantes, subordinados, componentes e prepostos a respeitar e cumprir todos os termos do Presente Regulamento, comprometendo-se a não tomar nenhum procedimento judicial.

Parágrafo Quarto- A inobservância ou falta de cumprimento do disposto neste Artigo, implicará na suspensão imediata de todos os direitos da Agremiação infratora, bem como o bloqueio de qualquer receita que, por ventura, venha a ter direito junto a SECULTD, até a decisão final do procedimento judicial que tenha sido tomado.

Art. 35º Da Decisão da SECULTD, contados a partir da data de divulgação do resultado final do Desfile caberá recurso de Revisão a própria SECULTD, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão.

Parágrafo Primeiro - A decisão da SECULTD que altera o resultado do Desfile será comunicada a quem de direito para tomar, se quiser, as medidas que a decisão determinar.

**TITULO VII
DA PREMIAÇÃO**

Art. 36º - Os três primeiros colocados, a critério dos quesitos de avaliação dos jurados de acordo com os artigos deste regulamento, receberão prêmios em dinheiro, nos seguintes valores:

- I. Primeiro Colocado: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
- II. Segundo Colocado: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
- III. Terceiro Colocado: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Paragrafo-Único: O pagamento das premiações que trata este Artigo será realizado até o dia 12/02/2025 pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto.

**TITULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

ART. 37º- As normas contidas dos Artigos, Título, Capítulos, Parágrafos e Incisos deste regulamento serão analisados e discutidos pela SECULTD juntamente com os



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO
DEPARTAMENTO DE CULTURA

representantes das Escolas de Samba para efetuar alterações, correções e adaptações que se façam necessárias.

Cametá, 20 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

Evandro Rogério Hammes Samrsla

EVANDRO ROGÉRIO HAMMES SAMRSLA
SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO

Decreto Municipal nº 223/2025